



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br)



Parecer 0000/2023

Ref.: Mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 097/2023

Autoria: Poder Executivo

Matéria: DIREITO PREVIDENCIÁRIO

## I- DO RELATÓRIO

Trata-se de mensagem aditiva ao projeto que pretendo autorização para parcelamento de débitos previdenciários, autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

## II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o aspecto constitucional subjetivo, a iniciativa do projeto é adequada, tendo em vista tratar-se de assunto de competência do Poder Executivo, nos termos do artigo colacionado abaixo:

Art. 5º Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXX - instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social.

XI - organizar o quadro e instituir **regime jurídico** único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br)

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e **aposentadoria dos servidores**;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Sendo assim, do ponto de vista da iniciativa o projeto está adequado.

Quanto a matéria a mensagem aditiva visa adequar o parcelamento as regras municipais. A respeito da temática cabe a análise do previsto na Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 11. **São vedados** a moratória e o **parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses** e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o [§ 22 do art. 40 da Constituição Federal](#), aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e o disposto neste artigo.

§ 9º O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o [§ 11 do art. 195 da Constituição](#).

Sendo assim, verificamos que a Constituição Federal veda o parcelamento em prazo superior a 60 meses. Houve uma previsão de parcelamento em até 240 prestações mensais autorizada no ADCT, porém não é o caso do projeto em análise.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br)

A nossa lei local (LC. 6 de 2009) é mais restritiva, autoriza o parcelamento, mas detalha as formas como devem ocorrer os parcelamentos no Município de Tatuí, vejamos:

Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias **poderá ser feita mediante parcelamento, observadas as seguintes regras:**

I - pagamento das parcelas com os mesmos acréscimos previstos no art. 23 desta Lei Complementar;

II - **número máximo de parcelas que observe o limite máximo de 4 (quatro) parcelas para cada competência em atraso;**

III - **valor de cada parcela não inferior à quantia equivalente a cem (100) vezes o salário mínimo nacional;**

IV - não inclusão, no parcelamento, de eventuais valores correspondentes à apropriação indébita das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao **TATUIPREV;**

V - acordo do parcelamento acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado;

VI - aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no art. 23;

VII - no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas; e

VIII - vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Parágrafo único. É vedada a quitação de dívida previdenciária dos entes municipais mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos ou direitos, ressalvados os aportes para cobertura do déficit previdenciário.

Logo, a mensagem aditiva veio para adequar o projeto a Legislação Municipal, conforme se depreende do seu texto e de sua justificativa.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br)

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### III- DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao trâmite do projeto para as comissões.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 20 de dezembro de 2023.

**DR. ARTHUR FONTOURA**

**PROCURADOR LEGISLATIVO**

Mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 097/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Z0D0-C845-0MB0-P6M2



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z0D0C8450MB0P6M2>"?chave=Z0D0C8450MB0P6M2, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z0D0-C845-0MB0-P6M2**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Z0D0-C845-0MB0-P6M2